



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1.989 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado no quadro de Empregos de provimento efetivo, 15 (quinze) vagas de Auxiliar de Creche, referência 03, carga horária de 40 horas semanais.

ARTIGO 2º - O Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo da Lei nº1428 de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Fica acrescido no Anexo II –Empregos de Provimento Efetivo que integra a Lei nº. 1428 de 23 de abril de 2004, o seguinte:

ANEXO II				
EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
Quant.	Denominação	Carga Horária semanal	Ref.	Requisitos p/ provimento
15	Auxiliar de Creche	40h	03	Ensino Médio Completo

DESCRIÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Creche

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

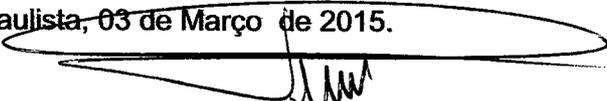
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

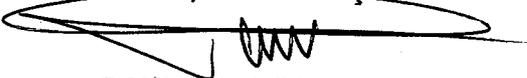
Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; Desenvolver atividades com crianças na faixa etária de 0 a 05 anos de idade, subsidiando as tarefas do Professor Regente, promovendo o acolhimento dessa criança na classe e na unidade escolar, cuidando desde a higiene pessoal, alimentação, recreação e acompanhamentos de qualquer natureza. Promover o acolhimento das crianças na faixa etária de 0 a 05 anos de idade junto ao Professor Regente, à classe e à unidade escolar. Cuidar da higiene e limpeza pessoal das crianças, trocando fraldas, banhando as, escovar os dentes, pentear os cabelo, vestir e calçar os sapatos, se necessário e orientar acerca dos cuidados e higiene pessoal das crianças. Servir, diariamente, café da manhã, almoço, lanche e jantar às crianças. Acompanhar a criança à Unidade de Saúde mais próxima, em caso de emergência médica, junto com outro representante da escola. Ministrando medicação às crianças, quando necessário, seguindo às prescrições médicas contidas na receita. Auxiliar na execução de projetos educativos. Auxiliar na socialização das crianças em todos os aspectos e estímulos de sua aprendizagem quer espacial, musical, interpessoal, pictórico, sinestésico e intrapessoal. Auxiliar na realização de passeios programados com as crianças de creches. Auxiliar diariamente na promoção de atividades educativas. Realizar atividades que promovam um ambiente de crescimento, socialização e aprendizagem das crianças da creche através do canto, da dança, corrida e ginástica. Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas, sob a orientação do professor regente. Executar tarefas afins; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixadas por Decreto.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Março de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de março de 2015.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

ANEXO I EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
04	Procurador Jurídico	20/40	10/10 -A
06	Assessor Jurídico	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
10	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante de Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	44	03
30	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro, Pintor e Soldador)	44	04
04	Agente de Trânsito	12/36	03
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	06
04	Agente Fiscal	40	08
03	Agente Mecânico	44	05
02	Agente Mecânico Auto Elétrico	44	05
05	Assistente Social	20/40	06/08
04	Auxiliar de Campo	40	03
15	Auxiliar de Creche	40	03
15	Auxiliar de Enfermagem	40	02
20	Atendente de Consultório Dentário	40	05
02	Bibliotecário	20/40	06/09
01	Confeiteiro	40	04
01	Contador	40	10
17	Dentista	20/40	08/08-A
16	Educador Recreativo	40	02
01	Encarregado de Obras	44	07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

15	Enfermeiro	20/30/40	07/08/09
01	Engenheiro Agrônomo	40	09
02	Engenheiro Civil	20	08
01	Engenheiro de Alimentos	40	09
03	Farmacêutico	20/30/40	07/08/09
04	Fisioterapeuta	20	07
04	Fonoaudiólogo	20/30	07/08
01	Gestor de Compras	40	10
01	Gestor de Finanças	40	10
01	Gestor de Pessoas	40	10
01	Gestor de Tributos	40	10
32	Guarda Municipal	12/36	05
06	Médico Ginecologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico Cardiologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Clínico Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Dermatologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
03	Médico do Trabalho	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Oftalmologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Ortopedista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Otorrinolaringologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
05	Médico Pediatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
06	Médico Plantonista	12	R\$ 880,00
02	Médico Psiquiatra	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Sanitarista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Urologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Endocrinologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Medico PSF	40h	11
02	Médico Cirurgião Geral	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
02	Médico Neurologista	20h ou 80 atendimentos/40h ou 160 atendimentos	10/10A
01	Mestre de Obras	44	05
50	Motorista	44	06
01	Nutricionista	20/40	06/09
10	Operador de Máquinas Pesadas	44	05
02	Padeiro	40	04
06	Psicólogo	20/30/40	07/08/09
07	Secretário de Escola	40	06
03	Técnico Agrícola	40	06
31	Técnico de Enfermagem	40	05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	08
04	Técnico em Informática	20/30/40	05/06/07
04	Telefonista	30	04
01	Terapeuta Ocupacional	40	08
01	Veterinário	40	08